



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 482
Decisão da CEECA	Nº 415/2018	
Referência	Processo nº 1086219/2018	
Interessado	NIELIS BEZERRA ALVES	

EMENTA: Aprova a homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 482, apreciando o Processo nº 1078255/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500010843/2018, contra o Sr. NIELIS BEZERRA ALVES, CPF: 040.890.174-83, CREA-PB nº 00001000056489 por não apresentar apresentar ART de Execução da Obra e dos Projetos (Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário) da Ampliação Residencial com Pavimento Superior com 73m², e; **considerando** que tal fato constitui Infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o Autuado eliminou o Fato Gerador da Infração em 28/05/2018, através do pagamento da ART, PB20180192955, de forma intempestiva; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018–CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2018)*”, para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, quando for constatadaa total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o Autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEECA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPÊ), João Paulo Neto (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz, sendo esse último representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2018.

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto da CEECA – CREA/PB